Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10336/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5633/2017
PROTOCOLO	: 1799140
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: RELATÓRIO DESTAQUE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATÓRIO DESTAQUE. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o Relatório Destaque, tendo por objeto indícios de utilização indiscriminada da modalidade convite**,** ausência de publicação da íntegra das cartas-convites no site do município e de indícios de combinação de preços das propostas apresentadas nos certames instaurados durante o exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Maracaju.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 34), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado, ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de discutir o crédito devido.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V,

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF